



PUBLIQUE-SE EM

Folha No 04 do proc
No 95 de 1978
O funcionário

14/11/97
Can
Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1258/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0095/97.

O nobre Vereador José Izar apresentou projeto de lei que dispõe sobre a oferta de copos descartáveis pelos bares, restaurantes e similares, aos fregueses que o solicitarem.

Sob o ponto de vista legal nada obsta a presente proposta, que encontra amparo no poder de polícia administrativa municipal, tendo em vista a defesa da saúde dos munícipes.

O projeto está respaldado pelos artigos 13, I; 37, "caput", e 160, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE

No entanto, é necessário ressaltar que o objetivo buscado pela propositura pode ser alcançado, também, com a utilização de equipamentos de esterilização de copos. Dessa forma, visando adaptar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como objetivando introduzir dispositivo que preveja a penalidade pelo descumprimento da lei, uma vez que sem sanção a lei é inócua, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 0095/97.

Dispõe sobre a disponibilização de copos descartáveis pelos estabelecimentos comerciais que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1º - Os bares, restaurantes e estabelecimentos similares que não possuam equipamentos de esterilização de copos, deverão disponibilizar, aos clientes que solicitarem, copos descartáveis.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão afixar placa, em local visível ao público, com os seguintes dizeres:

"TEMOS COPOS DESCARTÁVEIS"

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator multa correspondente a 100 (cem) UFIR.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

17 - RELCOM
17-0646/1997



Folha No 05 do proc.
N 095 de 1934
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/11/93.